



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0901001/2018- PMC

Pregão nº 005/2018-PMC-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.091/0001-45, com sede na Travessa Djalma Dutra, nº 2506, Centro, representada legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº005/2018 PMC-PP-SRP**, publicada no DOE do dia 21/06/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa **M. R. MENEZES DOS SANTOS –ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº **27.391.134/0001-37**, com sede à Rua Holanda Rios, s/n, Bairro Oliveira Brito, Capanema-PA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela, em julgamento por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que visa Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de locação de veículos para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Capanema, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 005/2018 PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à contratação.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer somente após 120(cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo prestador, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos prestadores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo prestador, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos objetos contratado adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do contratado.



5.4 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços é de 12(doze) meses e apresentará como termo inicial a assinatura do contrato (Anexo VII), e como termo final o término do contrato ou o recebimento definitivo do objeto contratado pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, podendo ser prorrogado caso exista necessidade e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício: 2018

0901 – Secretaria Municipal de Transporte

12.361.0019.2.075 – Manutenção do Programa Transporte Escolar

12.361.0019.2.081- Manutenção do Programa Transporte Escolar-PNATE

33.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros pessoa jurídica



CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – O contrato constitui o instrumento de formalização da prestação dos serviços de malharia e vestuário, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de prestação de serviços do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura de contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o material de expediente e descartáveis, preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

9.1 – A prestação do serviço será feita diretamente aos beneficiários dos serviços nas rotas apresentadas, conforme a ordem de serviço enviada pela Secretaria Municipal de Educação, assinada e carimbada pelo responsável.

9.2 - A CONTRATANTE encaminhará as solicitações à contratada conforme as necessidades das mesmas, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 08:00 às 16:00 hs, mediante a apresentação de “ordem de serviço” (Em 2 duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente, e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente apresentado pela contratante.

9.3 – A Prestação de serviço deverá obedecer as normativas do Programa Nacional de Transporte Escolar e Instrução normativa nº 02/2016/SEDUC.

9.4 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3(três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto



aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Prestar o serviço de locação de veículos, de acordo com a lotação e rotas contratadas, de acordo com as especificações, condições e prazos propostos.
 - b) Deixar e buscar os alunos no portão das Escolas relacionadas nas rotas nos horários das mesmas.
 - c) Manter os veículos em perfeitas condições para trafegar fazendo periodicamente sua revisão e manutenção, não contando com mais de 10(dez) anos de fabricação e possuindo todos os equipamentos de proteção, seguro obrigatório e autorização de tráfego;
 - d) Motoristas habilitados de acordo com as exigências legais (Categoria "D"), com idade superior a 21 anos, possuidor de certificado de transporte de alunos;
 - e) Não transportar cargas nos corredores dos veículos;
 - f) Obedecer a lotação permitida controlando o número de alunos a serem transportados, não permitindo que ocorra superlotação, caso contrário comunicar a infração ao órgão competente para que sejam tomadas as providências cabíveis;
 - g) Orientar os motoristas a tratarem os alunos com educação, respeito, urbanidade e dignidade, assim, evitando atritos e discussões.
 - h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
 - i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- ### 10.2 - Compete à Contratante:
- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos do instrumento de contrato;
 - b) Definir o local para entrega do produto dos serviços contratados;



c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização no fornecimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº



8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema (Pa), 28 de junho de 2018.

Prefeito Municipal de Capanema
Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal.

M. R. MENEZES DOS SANTOS –ME,
CNPJ nº 27.391.134/0001-37

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....



ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Capanema** e as Empresa **M. R. MENEZES DOS SANTOS –ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº **27.391.134/0001-37**, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial nº 005/2018 PMC-PP-SRP**.

ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	DIA/MÊS	DIA/ANO	KM/DIA	KM/ANO MÍNIMO	KM/ANO MÁXIMO	Valor Unit.	Valor Total
1	9º TRAVESSA/CAPANEMA PA 124, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	55	11000	12100	4,30	52.030,00
2	9º TRAVESSA/CAPANEMA PA124 , COM RETORNO	NOITE	22	200	55	11000	12100	4,30	52.030,00
3	8º TRAVESSA RAMAL DE SALINAS/CAPANEMA,COM RETORNO	MANHÃ	22	200	52	10400	11440	4,30	49.192,00
4	5ºTRAVESSA /UCUUBA/CAPANEMA,COM RETORNO	MANHÃ	22	200	55	11000	12100	4,30	52.030,00
5	JABURU /CAPANEMA PA 124 , COM RETORNO	MANHÃ	22	200	55	11000	12100	5,35	64.735,00
6	CALIFORNIA /CAPANEMA PA 124 COM RETORNO	MANHÃ	22	200	70	14000	15400	5,35	82.390,00
7	CALIFORNIA/7º TRAVESSA/CAPANEMA COM RETORNO	NOITE	22	200	70	14000	15400	5,35	82.390,00
8	SÃO JOÃO DOS CACOS/UCUUBA/CAPANEMA, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	55	11000	12100	5,35	64.735,00
9	CURRAL VELHO/IGARAPÉ APARA/MIRASSELVAS, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	40	8000	8800	5,35	47.080,00
10	CURRAL VELHO/IGARAPÉ ÁPARA/MIRASSELVAS, COM RETORNO	TARDE	22	200	40	8000	8800	5,35	47.080,00



11	KM 14, RAMAL DO KM 11/ESTRADA DE BRAGANÇA/CAPANEMABR308, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	55	11000	12100	5,35	64.735,00
12	KM 14 RAMAL DO KM 11/ESTRADA DE BRAGANÇA ATÉ KM 11, COM RETORNO	TARDE	22	200	55	11000	12100	5,35	64.735,00
13	KM 14/ESTRADA DE BRAGANÇA/CAPANEA BR 308, COM RETORNO	NOITE	22	200	55	11000	12100	5,35	64.735,00
14	BR 316 CAETE/ CAPANEMA, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	45	9000	9900	5,35	52.965,00
15	BR 316 ANANITEUA / CAPANEMA, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	60	12000	13200	5,35	70.620,00
16	COMUNIDADE MENINO JESUS/CAPANEMA, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	35	7000	7700	5,35	41.195,00
17	COMUNIDADE MENINO JESUS /TAUARI, COM RETORNO	TARDE	22	200	25	5000	5500	5,35	29.425,00
18	JACAREQUARA/TAUARI, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	35	7000	7700	5,35	41.195,00
19	JACAREQUARA/TAUARI, COM RETORNO	TARDE	22	200	35	7000	7700	5,35	41.195,00
20	JACAREQUARA/TAUARI, COM RETORNO	NOITE	22	200	35	7000	7700	5,35	41.195,00
21	SEGREDINHO/TAUARI, COM RETORNO	TARDE	22	200	20	4000	4400	5,35	23.540,00
22	SEGREDINHO/TAUARI, COM RETORNO	NOITE	22	200	20	4000	4400	5,35	23.540,00
23	SANTA ROSA/ARCO VERDE / CAPANEMA, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	35	7000	7700	5,35	41.195,00
24	TRAVESSÃO DO L / CAPANEMA, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	45	9000	9900	5,35	52.965,00



25	MALACACHETA/ CAPANEMA, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	40	8000	8800	5,35	47.080,00
26	BRAÇO GRANDE/ MALACACHETA/TAUARI, COM RETORNO	TARDE	22	200	42	8400	9240	5,35	49.434,00
27	SANTA CRUZ/VILA SORRISO / RIO COBRAS/MIRASSELVAS, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	25	5000	5500	5,35	29.425,00
28	SANTA CRUZ / VILA SORRISO / RIO COBRAS/ MIRASSELVAS, COM RETORNO	TARDE	22	200	25	5000	5500	5,35	29.425,00
29	SANTA CRUZ / VILA SORRISO / RIO COBRAS/ MIRASSELVAS, COM RETORNO	NOITE	22	200	25	5000	5500	5,35	29.425,00
30	SAMAMBAIA /RIO DAS COBRAS/BOA ESPERANÇA/ MIRASSELVAS, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	30	6000	6600	5,35	35.310,00
31	SAMAMBAIA/RIO DAS COBRAS / BOA ESPERANÇA/MIRASSELVAS, COM RETORNO	TARDE	22	200	30	6000	6600	5,35	35.310,00
32	SAMAMBAIA/RIO DAS COBRAS / BOA ESPERANÇA/MIRASSELVAS, COM RETORNO	NOITE	22	200	30	6000	6600	5,35	35.310,00
33	VILA DOS NEVES /MIRASSELVAS, COM RETORNO	TARDE	22	200	31	6200	6820	5,35	36.487,00
34	LIXÃO / CAPANEMA, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	28	5600	6160	8,75	53.900,00
35	RAMAL RUFINO/CAPANEMA, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	26	5200	5720	8,75	50.050,00
36	PARADA BEZERRA /CINQUENTINHA/CAPANEMA, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	28	5600	6160	8,75	53.900,00
37	10º TRAVESSA/MATA SEDE, COM RETORNO	MANHÃ	22	200	22	4400	4840	8,75	42.350,00

